

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ce

Prezados,

Encaminho a anulação do Pregão Eletrônico nº 011/2025 – SECULT-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PARA A BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ ROBLES, EQUIPAMENTO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE**, conforme previsto no art. 71, inciso III da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a Administração Pública tem o poder-dever de anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais.

Atenciosamente,

Limoeiro do Norte – CE, 25 de abril de 2025.


Antonio Giliard Mendes Moura
Secretário Municipal de Cultura e Turismo-SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
29/09/2025
[Assinatura]

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-SECULT/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PARA A BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ ROBLES, EQUIPAMENTO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública o poder-dever de anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais,

RESOLVE:

ANULAR integralmente o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado ao registro de preços do objeto acima mencionado.

A anulação decorre da constatação de vício formal na publicação do aviso de abertura do certame, uma vez que o prazo previsto para a divulgação foi inferior ao exigido pela legislação vigente, infringindo o disposto no art. 55, inciso I, alínea a) da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a ampla concorrência e a legalidade do procedimento. O Supremo Tribunal Federal há muito sumulou entendimento de que a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, vejamos o teor da Súmula 473, *verbis*:

Sum. 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desse modo, a Administração, ao constatar a ilegalidade, poderá rever o seu ato e, conseqüentemente, anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Fica resguardado à Administração o direito de republicar o certame, com a devida correção do vício identificado, observando os prazos legais e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia e publicidade.

Publique-se o presente Termo de Anulação no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais utilizados para a divulgação dos atos administrativos desta Secretaria, assegurando a prévia manifestação dos interessados, conforme prever o art.

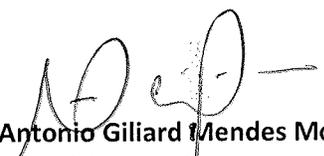
[Assinatura]



300
@
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
CERÁ

71, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da intimação, conforme determinada o art. 165, inciso I, alínea d) da mesma lei.

Limoeiro do Norte – CE, 25 de abril de 2025.


Antonio Giliard Mendes Moura
Secretário Municipal de Cultura e Turismo-SECULT